



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Projeto de lei nº 217/05

Obriga os empreendedores de conjuntos habitacionais a doarem bem imóvel ao município, na área institucional

Art. 1º - Ficam os empreendedores de Conjuntos Habitacionais financiados pela Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, CDHU ou similares, que vierem a ser implantados no município de Birigüi, obrigados a doar um bem imóvel na área institucional do mesmo.

Parágrafo Único – Não estão incluídos na presente lei os loteamentos residenciais que se destinam à venda de lotes não edificadas.

Art. 2º - O bem imóvel consistirá numa edificação de no mínimo 200 metros quadrados, de acordo com as especificações técnicas a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O prédio construído deverá ser destinado a creche, escola de educação fundamental, posto de atendimento de saúde, centro comunitário ou centro esportivo, ficando a critério da Prefeitura Municipal a escolha da modalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigüi, 31 de outubro de 2005

Antônio Roberto Gonçalves
Vereador

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e DE VALORAÇÃO E MÉRITO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

=  =
EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 28 NOV 2005


Presidente

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 217/2005

(PROJETO DE LEI Nº 217/2005 – Obriga os empreendedores de conjuntos habitacionais a doarem bem imóvel ao município, na área institucional.

Modifique-se, como a seguir, a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe.

“Art. 1º -Os empreendedores de Conjuntos Habitacionais, com mais de trezentas unidades habitacionais, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, são obrigados a entregar ao Município, sem ônus para este, prédio construído em área institucional do empreendimento”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2.005.


EDSON SANTA ROSA,
VEREADOR.


ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 28 NOV. 2005

Presidente

EMENDA Nº 2, ao PROJETO DE LEI Nº 217/2005

(PROJETO DE LEI Nº 217/2005 – Obriga os empreendedores de conjuntos habitacionais a doarem bem imóvel ao município, na área institucional.

Modifique-se, como a seguir, a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe.

“Art. 2º -O imóvel objeto do artigo 1º consistirá em edificação com área construída correspondente a 1 m² (um metro quadrado) por moradia do empreendimento, devendo obedecer a projeto e especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2.005.

EDSON SANTA ROSA, VEREADOR

ELIAS ANTONIO NETO, VEREADOR